

AS RELAÇÕES DE TRABALHO E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ASSOCIAÇÃO POSSÍVEL?

Labor relations and human rights: a possible association?

Thyeles Moratti Precilio Borcarte Strelhow¹

Resumo

A discussão sobre as relações de trabalho e os direitos humanos não é percebida de forma pacífica, nem muito menos, fácil de elaborar. As tensões são evidentes e podem sugerir relações proximais mínimas. Isto porque as relações de trabalho baseadas na exploração da força de trabalho constituem em desafios constantes para os direitos humanos e, em geral, desrespeita a dignidade humana do/a trabalhador/a. A princípio parece que tais conceitos são inviáveis de estarem associados, porém a constituição do trabalho como fruto da criação humana pode propor novas perspectivas. Desta forma, o objetivo deste artigo é justamente debater sobre estas questões analisando em que medida tais conceitos se entrecruzam, divergem ou convergem entre si.

Palavras-chave: Trabalho. Direitos humanos. Dignidade humana.

Abstract

The discussion of labor relations and human rights is not perceived peacefully, much less easy to draw. Tensions are evident and may suggest minimal proximal relationships. This is because the labor relations based on exploitation of the workforce are in constant challenges to human rights and generally disrespects human dignity / a worker / a. At first it seems that these concepts are not feasible to be associated, but the constitution of labor as a result of human creation can offer new perspectives. Thus, the purpose of this article is to examine these issues by analyzing the extent to which these concepts intersect, converge or diverge together.

Keywords: Work. Human rights. Human dignity.

Considerações Iniciais

Na construção dos direitos humanos, o direito ao trabalho se constitui como parte dos direitos sociais garantidos pela Declaração Universal e pelas constituições nacionais. Com um olhar universalista e idealista de ser humano que é elaborado no âmbito das ideias,

¹ Doutorando e Mestre em Teologia pela Faculdades EST. Licenciado em Pedagogia – Series Iniciais pela PUCRS (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul). O presente trabalho foi realizado com o apoio da CAPES, entidade do Governo Brasileiro voltada para a formação de recursos humano. E-mail para contato: thyelesbs@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5475291097196850>.

desconexo da realidade, livre e igual para se estabelecer contratos, não há problemas nas relações de trabalho existentes, pois estas se conjugam numa relação de trocas entre seres humanos estabelecidos naturalmente para tal. No entanto, ao considerar que o ser humano é composto a partir das relações históricas que estabelece esta idealização das relações de trabalho reguladas pelos contratos mostram uma face bastante aterrorizante. Evidencia-se assim que o/a trabalhador/a é utilizado para garantir o lucro, e, desta forma, os direitos humanos servem apenas para criar uma nuvem de poeira para embaçar a visão real das coisas.

De fato, entender os direitos humanos fora da história é praticar uma das mais cruéis infrações dos direitos humanos. Sempre há interesses envolvidos em determinadas formas de interpretá-los. A visão metafísica de entender os direitos humanos fundamenta a visão neoliberal de um Estado a serviço do *status quo* mantendo as posições sociais estáveis com a ilusão de que tais classes foram sendo instituídas naturalmente. E como naturais devem se manter assim e as possíveis mudanças (ascensão de classe) apenas podem ocorrer seguindo determinadas regras, a saber, o trabalho. E aqui se tem um problema: é possível harmonizar os direitos humanos (direito ao trabalho) frente às reais relações de trabalho existentes?

Este questionamento não é tão fácil de ser respondido, nem muito menos resolvido, se é que há resolução para os moldes societários que se vive na atualidade. Com um rápido olhar para a realidade do trabalho se percebe que cada vez mais a exploração da força de trabalho vem se deteriorando com o esfacelamento dos direitos trabalhistas construídos ao longo da história. Para elucidar a discussão, o famoso “Custo Brasil”, tão presente nos discursos neoliberais, inclui dentre tantas coisas, as garantias subsidiárias do trabalho (FGTS, férias, décimo terceiro etc). A grande reclamação é que ao se contratar um/a trabalhador/a, há custos trabalhistas que dobrariam o valor de sua contratação. Desta forma, a choradeira econômica é justamente para reduzir estes direitos para se aumentar os “investimentos”/lucro (maquiados de mais empregos).

Já em nível mundial, é perceptível que as megacorporações fogem de países com leis trabalhistas para outros com leis mais flexíveis, em nível de escravização. Só para citar, são os casos das grandes marcas têxteis que produzem suas peças de roupas em países subdesenvolvidos pagando centavos pela produção e lucrando milhões com vendas internacionais. Em geral estas são incentivadas pelos próprios Estados para se instalarem em

seus territórios e praticarem suas políticas de exploração de trabalho. Num discurso ufanista de criação de empregos.

Para tanto, tentando responder o questionamento proposto, esta discussão perpassará por questões relacionadas à diferenciação entre trabalho e emprego, mostrando que, sem tal diferenciação criar-se-á uma ideia distorcida entre o ato de criação que constrói o ser humano com as relações históricas relacionadas ao trabalho. Em segundo nível, com um olhar para a atualidade das relações de trabalho pretende-se desvelar alguns interesses relacionados que cercam o mercado de trabalho. E, por fim, um diálogo com os direitos humanos contextualizados e históricos poder-se-á ampliar uma discussão que avance na perspectiva de que todas as pessoas possam usufruir dos meios de vida disponíveis para a humanidade.

Trabalho e emprego: diferenciações necessárias

Não incomum o termo trabalho e emprego são usados como sinônimos dos diversos discursos. Em geral são utilizados para designar uma relação empregatícia estabelecida por meio de contrato entre patrão/oa e empregado/a, carregados de elementos pautados pela relação de classes. A não diferenciação de ambos pode causar uma confusão no momento de entender as relações que compõe o panorama do trabalho. Portanto, é mister fazer esta diferenciação para tratar do trabalho como direito humano.

A palavra trabalho tem muitos significados e pode ser associada ao infortúnio e até mesmo ao castigo (Gn 3.19). Em muitos casos, o termo está relacionado com dor, fadiga, tortura e suor. Em outros é vinculado com a produção, criação e satisfação humana. Partindo da língua portuguesa, o vocábulo trabalho na raiz latina pode ser ligado ao léxico *tripalium*, que era um instrumento utilizado para debulhar o trigo e milho ou para esfiapar o linho. Posteriormente, este mesmo foi utilizado para realizar torturas, sendo muito mais conhecido então por suas propriedades de violência.²

Já o conceito de emprego é uma construção moderna criada a partir da divisão do trabalho. Com a ascensão da indústria, o trabalho foi dividido em várias etapas e passou-se a estabelecer a significação social dos sujeitos através das ocupações em que estes se

² ALBORNOZ, Suzana. O que é trabalho. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 9-11.

encontravam. Agora, baseado na troca, os sujeitos recebem um valor pela sua força de trabalho com a qual têm que satisfazer suas necessidades de subsistência.³

Aprofundando neste aspecto, a diferenciação entre emprego e trabalho é necessária, pois ajuda a compreender a realização humana frente à experiência de criação por meio do trabalho junto à relação de exploração da força de trabalho. São duas coisas muito diferentes. De um lado se fala do trabalho enquanto parte constituinte do ser humano histórico que aprende a criar benefícios para sua subsistência, muito mais vinculado à realização pessoal de fazer algo.⁴ É o que Engels classifica como a construção do ser humano para além do animal. Desta forma ele é categórico:

O trabalho é a fonte de toda a riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E, em tal grau, que até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem.⁵

A partir disso, Engels elabora uma reflexão sobre a evolução humana baseada no desenvolvimento do trabalho. Para ele, foi a partir da utilização do trabalho que o ser humano foi capaz de se organizar e se desenvolver como humano. Ele aprofunda que as criações humanas só são realizadas pelo fato de serem úteis para a raça humana, porém, o que deveria se constituir como parte do ser humano acaba por ser dominada e explorada a partir da organização social de mercado. Engels ainda expõe que o processo de exploração desenfreado da natureza é parecido com o que aconteceu com o trabalho, utilizado para submeter o ser humano.⁶

Desta forma, com a criação da propriedade privada não se preveniu que estaria se fomentando uma divisão social do trabalho que classificaria os grupos sociais, a partir do fim

³ WOLECK, Aimoré. O trabalho, a ocupação e o emprego. Blumenau, *Instituto Catarinense de Pós-graduação*, n. 1, p. 1-15, 2002. p. 7-9. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev01-05.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

⁴ MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital, v. I, Tomo I. São Paulo: Nova Cultura, 1996. p. 297-298. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/ocapital-1.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2014. Marx irá afirmar que o trabalho exercido pelo ser humano é uma relação de mediação, controle e regulamentação sobre a natureza para tirar dela algo útil para o humano. Ele deixa claro que os animais podem exercer funções pré-estabelecidas, mas só o ser humano é capaz de antever mentalmente o que se quer produzir. Neste processo ele modifica a natureza e se modifica ao mesmo tempo adquirindo habilidades que antes não dominava. Desta forma, o trabalho exerce um papel ontológico ao ser humano enquanto ser social.

⁵ ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876). Edição Ebook Ridendo Castigat Mores. RocketEdition, 1999. p. 4. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/macaco.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

⁶ ENGELS, 1999, p. 26.

do excedente de terras, quer dizer, a fuga dos meios de trabalho do/a trabalhador/a e a concentração deste nas mãos de uma elite burguesa. Assim, da mesma forma como acontece com a propriedade, o trabalho perde sua funcionalidade de utilidade humana e pela exploração transforma-se em lucratividade, no qual, alguns indivíduos dominam a produção e a outros só lhes resta trocar a sua mão de obra.⁷

Portanto, quando este ato criador do ser humano é submetido à exploração do capital, através das relações contratuais que separa a força de trabalho dos meios de produção, está se falando em emprego, que são pautadas por questões categóricas pertinentes à organização histórica do trabalho.

O emprego então qualificaria uma posição ou papel que se ocupa para realização de um trabalho. Baseado numa relação de mercado, a força de trabalho é transformada em mercadoria, a ponto que pode ser mensurada por um valor e comercializada. O emprego pode ser caracterizado como uma posição social/classe (empregado x desempregado), como também uma qualificação dada ao ato de venda da força de trabalho em troca de um valor/salário.⁸ Em outras palavras, o trabalho é a atividade laboral e o emprego a profissão com sua regulamentação legal, que no caso brasileiro está constituído na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto-Lei nº 5.452/43).

Desta forma, na relação entre trabalho e emprego é inadmissível ignorar que o sistema capitalista se utiliza de subterfúgios para explorar tudo quanto seja possível retirar mais valia/lucro.⁹ Um bom exemplo para elucidar este movimento seria a incorporação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Se de um lado, em certos momentos, o mercado destina as pessoas com deficiência à margem sem utilidade para a ocupação de

⁷ ENGELS, 1999, p. 27.

⁸ MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. *Inclusão e sexualidade: na voz de pessoas com deficiência física*. Curitiba: Juruá, 2011. p. 129. Ao tratar sobre o assunto do trabalho da pessoa com deficiência a pesquisadora cita parte de seu depoimento que serve para elucidar a diferenciação que se quer com trabalho e emprego: “sou professora e adoro. Não escolhi por falta de opção, quando eu terminei a 4ª série teve uma pressão para eu parar de estudar [...]. Teve uma pressão bem grande da escola para eu não fazer magistério, foi difícil entrar, tive que ver com a professora de estrutura de lei porque elas falavam que não tinham conhecimento de outra pessoa que tivesse tido diploma sendo deficiente então ela falava: ‘entende minha situação, se eu der um diploma para você, você tem condições de cuidar de 35 crianças?’”. Neste caso, o ato de educar é o trabalho da professora com deficiência e a dúvida da professora de magistério é quanto à capacidade da entrevistada de ocupar um emprego de professora.

⁹ PICCOLO, Gustavo Martins; MENDES, Enicéia Gonçalves. Contribuições a um pensar sociológico sobre a deficiência. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 34, n. 123, p. 459-475, 2013. p. 461-462. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n123/08.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

espaços de emprego (necessidade de uma lei de cotas), por outro, ele as incorpora ao seu modelo de produção (cumprir a lei de cotas).¹⁰

Dada esta diferenciação necessária entre trabalho e emprego pretende-se no próximo tópico explorar um pouco algumas das relações de trabalho constituídas nos dias atuais, almejando encontrar pontos que se aproximam e se afastam com a discussão dos direitos humanos sobre o trabalho como direito.

Um olhar para as relações de trabalho na atualidade

Para continuar o debate e realizar um breve olhar para as relações de trabalho na atualidade pretende-se chamar a atenção para alguns fatos acontecidos recentemente relacionados à precarização das relações de trabalho. Destes fatos, alguns são mais evidenciados e outros nem tanto pela mídia em geral. Para iniciar, destaca-se um fato até certo ponto bastante destacado por sua gravidade e impacto que foi o desabamento de um prédio em Bangladesh em abril de 2013 onde funcionavam diversas fábricas têxteis e acabou matando 200 pessoas e deixou milhares de feridas. Estas fábricas funcionavam como terceirizadas de grandes fabricantes internacionais como Carrefour, Walmart, Benetton e C&A. Sob situações degradantes de trabalho e o prédio em situação mínima de funcionamento, várias vidas pagaram com seu sangue para que em 2012 Bangladesh alcançasse a marca de 20 bilhões de dólares em exportações do setor têxtil, sendo que os/as costureiros/as ganharam no máximo 37 dólares ao mês. Quer dizer, muitos bilhões foram lucrados pelas multinacionais do setor mundo a fora.¹¹

Outro fato mais crítico como o mencionado acima, mas talvez menos conhecido, diz respeito a denuncia do documentário produzido por Heather White e Lynn Zhang, sobre a situação degradante de milhões de trabalhadores e trabalhadoras chineses/as. Estas pessoas são submetidas a trabalhar com o Benzeno, substância tóxica proibida na maioria dos países

¹⁰ JOLY, Eduardo. Deficiência e emprego: pelo direito de serem explorados. In: LICHT, Flavia Boni; SILVEIRA, Nubia (orgs.). *Celebrando a diversidade: pessoas com deficiência e direito à inclusão*. São Paulo: Planeta Educação, p. 108-117, 2010. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/celebrando-diversidade.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2013. O autor é muito feliz no título de seu artigo. De fato, a divisão do trabalho organizada na sociedade capitalista é a materialização da produção da mais valia (lucro) que só é obtido através da exploração da força de trabalho. Logo, as pessoas com deficiência lutam pelo direito de serem exploradas, mas que dadas as situações socioeconômicas em que se vive no mundo atual é inviável que se possa prescindir deste direito.

¹¹ RFI Português. *Prédio que desabou em Bangladesh fornecia para grandes grifes*. 25.04.2013. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/mundo/20130425-predio-que-desabou-em-bangladesh-fornecia-para-grandes-grifes>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

ocidentais, utilizado em produtos eletrônicos, impressões, artigos esportivos e materiais de acabamento. Elas são expostas constantemente, cumprindo uma carga horária de trabalho de mais de 12 horas diárias. Esta exposição faz com que milhares de trabalhadores/as desenvolvam diversas formas de câncer sendo exterminados/as sem mesmo chegar à fase adulta. Muitos/as preferem o suicídio a viver nestas condições. Entre tantas multinacionais que utilizam esta mão de obra está a Apple que fatura bilhões com um mercado global.¹²

Estes dois casos são emblemáticos de uma prática que tem se tornado comum no mundo inteiro. Em busca de um alargamento da faixa de lucros, a exploração da força de trabalho se torna ainda mais voraz e vai à busca de países em que as leis trabalhistas ainda não estão totalmente consolidadas e são mais flexíveis. Além disso, a situação da massa trabalhadora e o imenso excedente de mão de obra produz um campo perfeito para a precarização das condições e relações de trabalho, cargas horárias de trabalho extremamente longas, bem como, o pagamento de salários baixíssimos, até mesmo irrisórios.

Por fim, para situar-se nas relações de trabalho estabelecidas na realidade brasileira, é importante destacar um dos estudos de Ricardo Antunes, um dos mais respeitados sociólogos brasileiros relacionado à questão do trabalho. Ele apresenta brevemente um desenvolvimento das relações de trabalho no Brasil e aponta para algumas observações interessantes: a primeira delas seria a transição do fordismo para o toyotismo da produção industrial. Esta mudança reorganizou a estrutura social do trabalho e exigiu do/a trabalhador/a novas habilidades que passaram das ações repetitivas para competências polivalentes e o conhecimento de máquinas multifuncionais. Esta estruturação do trabalho implica em salários muito abaixo dos realizados em economias “desenvolvidas”, como também, direitos sociais mais flexíveis.¹³

Outra importante contribuição de Antunes diz respeito ao caráter da mensuração salarial pela produtividade do/a trabalhador/a. Esta ideia de trabalhador/a polivalente requer aptidões como trabalho em equipe, empreendedorismo, pró-atividade etc que individualiza o/a trabalhador/a e o/a afasta da ideia de classe trabalhadora. Desta forma, o

¹² WHITE, Heather; ZHANG, Lynn. *Who Pays the Price? The Human Cost of Electronics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ns-kJ5Podjw>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

¹³ ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precarização. *Nueva Sociedad*, versão especial em português, p. 44-59, junho de 2012. p. 46-48. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3859_1.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2014.

indivíduo fora da alçada classista tende a ser uma presa fácil para o capital, pois lhe é exigido produtividade que incidirá no valor de seu salário. Quer dizer, não há uma luta de classe por melhores condições de trabalho e salário porque cada trabalhador/a faz o rendimento de seu salário e sua carga horária de trabalho. É uma forma encontrada para burlar as leis trabalhistas e imprimir no/a trabalhador/a a ideia de livre escolha pelo trabalho, convivência com o tipo de exploração.¹⁴

E para finalizar com Antunes, há uma terceira demanda a ser levantada que diz respeito às terceirizações. Em conexão com a ideia levantada acima, o serviço terceirizado forma uma massa trabalhadora excedente disposta a realizar o trabalho contratado por baixíssimos trabalhos, em condições precárias de trabalho, muitas vezes familiares, e com o uso de todo tipo de mão de obra disponível (crianças). Para o capital esta forma de organizar o trabalho faz com que há uma redução significativa do corpo de funcionários/as, não é preciso investir em estruturas para mantê-los/as, e, nem muito menos, cumprir com legislações trabalhistas, pois não há vínculo de emprego, mas contratos de produtividade. Sobremaneira, é um negócio amplamente rentável com poucos custos efetivos.¹⁵

Portanto, as amostras atuais que se tem das relações de trabalho que estão sendo executadas e cada vez mais desenvolvidas pelo capital tendem a intensificar de maneira violenta a exploração da força de trabalho. Com este quadro elaborado, é possível discutir o trabalho, na ótica dos direitos humanos, como um direito fundamental? Existe alguma aproximação possível? Este é o desafio que se tentará discutir na parte final deste artigo.

O trabalho como direito humano

Como visto até agora, é perceptível, e até mesmo possível de se afirmar, que a relação dos direitos humanos em contato com a organização social do trabalho na atualidade vivem tempos de profunda desconexão. Isto porque, como visto no subtítulo anterior, as relações de trabalho tem se encaminhado para a precarização, a desorganização de classe e a perda de direitos trabalhistas garantidos. Neste sentido, tudo quanto percebido pela Constituição de 1988 em relação ao trabalho¹⁶ acaba por ser desvirtualizado. Se por um

¹⁴ ANTUNES, 2012, p. 50.

¹⁵ ANTUNES, 2012, p. 53-55.

¹⁶ DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, n. 2, p. 11-39, 2007. p. 15-18. Disponível em:

lado, a garantia da possibilidade de sustento por meio do emprego/trabalho parte da premissa de dignidade humana do/a trabalhador/a, por outro lado, este emprego/trabalho tem como função lhe manter uma vida nua¹⁷ que desrespeita a dignidade humana.

Parece que há uma contradição profunda entre trabalho/emprego e direitos humanos. Talvez esta impressão seja pelo fato de uma idealização dos direitos humanos, descontextualizado da história de sua construção, muito mais vinculado num plano metafísico sem uma perspectiva de concreticidade. E aqui há um erro de interpretação dos direitos humanos. Quando se vislumbra uma discussão sobre tais num plano apenas das ideias, evidentemente, eles serão falácias e serão incompatíveis para se falar do direito humano ao trabalho. Os direitos humanos se constroem na perspectiva prática e histórica, no enfrentamento, na tensão e na ocupação visível dos espaços. Sem a perspectiva de construção em movimento dos direitos humanos¹⁸ é impossível aproximar o trabalho como direito humano.

Nesta perspectiva, também é necessário, para se falar do trabalho como direito humano, resignificar o sentido de trabalho e explicitar a exploração que existe nas relações sociais que criam o trabalho/emprego. Neste sentido, é passível de se identificar na formação dos direitos humanos e na garantia do direito ao trabalho na Constituição Brasileira como uma manipulação do capital para manter uma massa de mão de obra excedente. Com toda certeza, tenta-se “humanizar” este processo de trabalho/emprego garantindo que os/as trabalhadores/as possam ter um mínimo de vida. A garantia do trabalho como direito humano tem como intencionalidade fundamental manter uma ideia primordial de que as riquezas são construídas naturalmente e alcançadas pelo trabalho/emprego. Assim, há um processo de docilização do/a empregado/a, e com uma

<<http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadireitosegarantiasfundamentais/n2/1.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

¹⁷ AVELAR, Idelber. Desconstruindo o ‘humano’ em ‘direitos humanos’: vida nua na era da guerra sem fim. *Revista Estudos Políticos*, n. 2, 2011. p. 21. Disponível em: <<http://revistaestudospoliticos.com/desconstruindo-o-%E2%80%98humano%E2%80%99-em-%E2%80%98direitos-humanos%E2%80%99-vida-nua-na-era-da-guerra-sem-fim/>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

¹⁸ VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (et al.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, p. 119-133, 2007. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/educacao_em_direitos_humanos/09%20-%20Cap%20%20Artigo%201.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2014. O destaque do autor se dá justamente na perspectiva de reconhecer que os direitos humanos transplantados para a realidade sem a contextualização histórica tende a servir para ações e discursos que corrompem os direitos humanos.

cortina de fumaça democrática, garante que o sistema baseado no capital funcione pela adesão voluntária.

Com uma observação atenta é possível identificar a contradição da Constituição de 1988 na qual discorre em seu artigo 7º sobre as garantias sociais nas relações sociais do trabalho e afirma em seu artigo 170 que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Posteriormente continua esmiuçando a afirmação em vários incisos dos quais se destaca o II, IV e VIII respectivamente: “propriedade privada, livre concorrência, busca do pleno emprego”.¹⁹ A primeira contradição se percebe na relação entre propriedade privada e trabalho. *A priori* a propriedade privada prevê acumulação, pois está vinculada aos meios de produção. Para haver acumulação necessariamente necessita-se de exploração de mão de obra. Logo, propriedade privada e trabalho²⁰ se tornam incompatíveis. A livre concorrência é possibilidade de estabelecer os contratos sociais, que nada mais é que a domesticação do/a trabalhador/a (até por meio da lei/polícia/Estado) em cumprir e aceitar (para se manter vivo) as condições de emprego que lhe são oferecidas. E por fim, o pleno emprego nada tem a ver com o trabalho, pois são as relações sociais construídas e impostas sutilmente pelos contratos para a exploração da força de trabalho.

Portanto, para se falar do trabalho como direito humano é preciso reinterpretar as relações sociais que envolvem o trabalho/emprego, as intencionalidades embutidas nos direitos humanos e constitucionais, bem como, o sentido do trabalho enquanto constituição do ser humano. Sem estas perspectivas de horizonte facilmente se utilizará o discurso dos direitos humanos para se manter a ordem, a docilidade e a domesticação. Por outro lado, com um possível olhar crítico, real e concreto para os direitos humanos, estes se tornam essenciais para a luta pelo trabalho que constroi o ser humano e lhe dá a possibilidade de exercício de seu papel criador e de transformação de sua realidade.

¹⁹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

²⁰ O trabalho é a função fundamental que constitui o ser enquanto humano, como explicitado no primeiro ponto deste artigo.

Considerações Finais

Ao longo deste artigo buscou-se responder a pergunta motivadora deste estudo que era identificar uma possível harmonização entre os direitos humanos (direito ao trabalho) frente às reais relações de trabalho existentes. De certa forma esta pergunta foi respondida ao longo da exposição, principalmente, apontando para caminhos pelos quais são possíveis de ser trilhado. Como ressaltado, esta não é uma tarefa fácil e que, principalmente, demanda de uma nova forma de ver as relações de trabalho, assim como, da realidade dos direitos humanos. Talvez, de fato, seja o momento de exercício do poder coletivo de construção dos direitos humanos dentro da história.

Ficou evidente que a discussão entre direitos humanos e trabalho envolvem interesses controversos que acabam por naturalizar relações construídas à base da docilização e desarticulação da classe trabalhadora. Este processo é beneficiado por ideias pautadas pela premissa da individualidade, não da identificação do sujeito histórico, mas da homogeneização das peculiaridades individuais através de padronizações e desejos de consumo. Desta forma, o trabalho/emprego se torna natural, bem como, as suas relações de exploração, impossibilitando que se veja a realidade nua e crua. Assim, os direitos humanos, transpostos sem crítica, sem contextualização e sem a explícita realidade de conflito de interesses torna-se um instrumento para negar os direitos a todas as pessoas humanas.

Referências

ALBORNOZ, Suzana. *O que é trabalho*. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precarização. *Nueva Sociedad*, versão especial em português, p. 44-59, junho de 2012. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3859_1.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2014.

AVELAR, Idelber. Desconstruindo o 'humano' em 'direitos humanos': vida nua na era da guerra sem fim. *Revista Estudos Políticos*, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://revistaestudospoliticos.com/desconstruindo-o-%E2%80%98humano%E2%80%99-em-%E2%80%98direitos-humanos%E2%80%99-vida-nua-na-era-da-guerra-sem-fim/>>. Acesso em: 10 mai. 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 ago. 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, n. 2, p. 11-39, 2007. Disponível em: <<http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadireitosegarantiasfundamentais/n2/1.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

ENGELS, Friedrich. *Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876)*. Edição Ebook Ridendo Castigat Mores. RocketEdition, 1999. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/macaco.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

JOLY, Eduardo. Deficiência e emprego: pelo direito de serem explorados. In: LICHT, Flavia Boni; SILVEIRA, Nubia (orgs.). *Celebrando a diversidade: pessoas com deficiência e direito à inclusão*. São Paulo: Planeta Educação, p. 108-117, 2010. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/celebrando-diversidade.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2013.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. *Inclusão e sexualidade: na voz de pessoas com deficiência física*. Curitiba: Juruá, 2011.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política. O processo de produção do capital, v. I, Tomo I*. São Paulo: Nova Cultura, 1996. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/ocapital-1.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2014.

PICCOLO, Gustavo Martins; MENDES, Enicéia Gonçalves. Contribuições a um pensar sociológico sobre a deficiência. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 34, n. 123, p. 459-475, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n123/08.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

RFI Português. *Prédio que desabou em Bangladesh fornecia para grandes grifes*. 25.04.2013. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/mundo/20130425-predio-que-desabou-em-bangladesh-fornecia-para-grandes-grifes>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (et al.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, p. 119-133, 2007. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/educacao_em_direitos_humanos/09%20-%20Cap%20%20Artigo%201.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2014.

WHITE, Heather; ZHANG, Lynn. *Who Pays the Price? The Human Cost of Electronics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ns-kJ5Podjw>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

WOLECK, Aimoré. O trabalho, a ocupação e o emprego. Blumenau, *Instituto Catarinense de Pós-graduação*, n. 1, p. 1-15, 2002. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev01-05.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2014.